



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

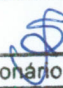
Vila Valério, 13 de março de 2018.

MENSAGEM Nº. 005/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Protocolo Nº: 1161 / 2018
Vila Valério em: 13 / 03 / 2018
 Funcionário

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY - APEFAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Federal 13.019/2014 institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros. No caso em tela, o objetivo da proposição é exatamente contribuir para o desenvolvimento de ações capazes de permitir a continuidade do atendimento do ensino voltado para a educação do campo ofertado pela Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley – APEFAB, aos estudantes deste Município.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à luz de reordenamento dos trabalhos e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY - APEFAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Vila Valério AUTORIZADO a celebrar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY - APEFAB, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.695.447/0001-58, consoante dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 150.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem transferidos mensalmente até 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente Lei visa atender ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e normas complementares compromete-se a entidade beneficiária a adotar as seguintes providências junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Requerimento solicitando a celebração do termo de Fomento assinado pelo representante legal da entidade;

- II – a apresentar os seguintes documentos visando à formalização do Termo de Fomento:
- a) cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
  - b) cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
  - c) certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
  - d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
  - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - g) Certidão de Débito Trabalhista;
  - h) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - i) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, bem como, residência completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- l) comprovação de que funciona no endereço por ela declarado;
- m) cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assim como a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- n) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- o) demonstração de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- p) declaração de que a entidade não deve possuir pendências nas prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- q) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- r) declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;
- s) plano de trabalho.

III – a prestar contas na forma e no prazo estipulados nas normas legais a que se refere a lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 799/2017.

**Art. 4º** - O Termo de Fomento a ser celebrado entre o município de Vila Valério e a entidade de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, definirá as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto às prestações de contas que a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar mensalmente ao Município, sob pena de não o fazendo ou fazendo de forma irregular, inconsistente, incompleta ou diferente daquela que vier a ser definida no Termo de Fomento, ficar impedida de receber repasses futuro, enquanto perdurar o erro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 799/2017.

**Art. 5º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei e do Termo de Fomento que vier a ser celebrado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a saber:

### **200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

180 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1808 – Educação voltada para o Meio Rural

200180.1236118082.063– Transferência a organizações não governamentais vinculadas a educação no campo

33404100000– Subvenções Sociais ..... R\$ 150.000,00

Identificador: 34003100300031003A005000 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2018.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal